



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Avenida Antônio Marques, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

**PROJETO DE LEI N°. 282**  
DE 07 DE Dezembro DE 2009

**Fixa a remuneração mensal do Prefeito, Vice-prefeito e vencimentos dos Secretários municipais e dá outras Providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do município e da lei complementar 101/2000, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e vencimentos dos Secretários da prefeitura municipal de Sítio do Quinto – Estado da Bahia, para O triênio de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012, respectivamente, em até os valores abaixo relacionados: Municipais:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- II – Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- III – Secretários: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Avenida Antônio Marques, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto - Estado da Bahia, 03 de dezembro de 2009.

  
Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa  
Prefeito Municipal

**CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA**  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**  
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

### **MESA DIRETORA**

**PROJETO DE LEI: nº 282/2009**

**AUTOR: Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa**

De acordo com a Lei Orgânica deste município, art. 65 – A remuneração do Prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara, no último ano da legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

De acordo com o referido artigo o Projeto de Lei de nº. 282/2009 fere a Lei Orgânica do Município. A Mesa Diretora aguarda Parecer Jurídico quando a Inconstitucionalidade ou não do Projeto de Lei em discussão.

Sítio do Quinto, em 21 de dezembro de 2009.

**MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO.**

**JOSE VIRGILIO DE CARVALHO**  
Presidente

**CARLEON OLIVEIRA**  
Vice-presidente

**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ EDSON DE SOUZA**  
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**  
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**MESA DIRETORA**

**PROJETO DE LEI: nº 282/2009**

**AUTOR: Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa**

De acordo com a Lei Orgânica deste município, art. 65 – A remuneração do Prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara, no último ano da legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

De acordo com o referido artigo o Projeto de Lei de nº. 282/2009 fere a Lei Orgânica do Município. A Mesa Diretora aguarda Parecer Jurídico quando a Inconstitucionalidade ou não do Projeto de Lei em discussão.

Sítio do Quinto, em 21 de dezembro de 2009.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO.

*José Virgílio de Carvalho*  
**JOSE VIRGILIO DE CARVALHO**  
Presidente

**CARLEON OLIVEIRA**  
Vice-presidente

*Jair Jesus dos Santos*  
**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Primeiro Secretário

*José Edson de Souza*  
**JOSÉ EDSON DE SOUZA**  
Segundo Secretário